



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 060/2018

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Assaí, o Estágio Obrigatório não remunerado para estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos, nos órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

Parágrafo Único. Somente serão permitidos no âmbito desta lei, a realização do estágio na modalidade não remunerada e obrigatória, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo respeitar os seguintes requisitos básicos:

- I. Matrícula de freqüência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestado pela Instituição de Ensino;
- II. Celebração de Termo de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino;
- III. Celebração de Termo de Compromisso entre o Educando, Município e a Instituição de Ensino;
- IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

Parágrafo Único. É obrigação do Município de Assaí, manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio curricular na modalidade obrigatório.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 3º. O Termo de Compromisso que trata o inciso III, do Art. 2º desta Lei deverá constar, pelo menos:

- I. Identificação das partes interessadas;
- II. Objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. Local de realização do estágio;
- IV. Plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao termo, devendo mediante aditivo ser alterado sempre quando necessário;
- V. Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado como jornada diária;
- VI. Redução de carga horária pela metade, em período de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados pelo educando previamente à administração, no início do período letivo, fornecendo calendário se houver;
- VII. Período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para portador de deficiência;
- VIII. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício e não será remunerado por sua natureza obrigatória e educacional;
- IX. Indicação, pela instituição de ensino, de um orientador, da área em que será desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- X. Indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio obrigatório, para orientar e supervisionar o estagiário;
- XI. Obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades a instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento de tarefas que lhe forem cometidas;
- XII. Obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XIII. Condições de desligamento do estagiário; e
- XIV. Assinatura das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 4º. Somente poderá ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 5º. É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Município e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e com os órgãos em que venham a ocorrer o estágio nesta modalidade.

Art. 7º. Ocorrerá o término do estágio obrigatório não remunerado quando:

- I. Automaticamente, ao término de seu prazo;
- II. A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
- III. A pedido do estagiário;
- IV. Pela interrupção ou término do curso realizado na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

Art. 8º. Aplica-se ao estágio obrigatório não remunerado de que trata esta Lei, naquilo que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788 com suas alterações.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Silvio Carlos Guadaguini
Chefe de Gabinete

Acacio Secci
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa proporcionar aos estudantes que detenham de obrigação de estágios na modalidade obrigatória, de forma não remunerada, a possibilidade de cumpri-los perante a estrutura dos Órgãos da Administração Pública Municipal de Assaí.

O estágio de estudantes em geral junto a órgãos públicos perante a iniciativa privada está regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, que regula toda e qualquer norma de estágio de estudantes. No entanto, para que seja possível a realização de estágio junto à órgãos públicos há necessidade de aprovação de lei própria, para cada Ente Público, regulamentando tal estágio.

Nota-se que a matéria apresentada versa somente sobre o estágio obrigatório, que é aquele que já está definido como obrigatório no próprio projeto do respectivo curso, e cuja carga horária é requisito para aprovação e a obtenção do diploma.

Assim, não contempla o projeto, a realização de estágio não obrigatório, que é aquele desenvolvido como atividade opcional haja vista que o Município de Assaí, já dispõe da legislação específica para esta modalidade.

Da mesma forma, a matéria em apreço além de ser somente para estágios obrigatórios, também é exclusivamente para os estágios não remunerados, isto é aqueles realizados junto aos órgãos da administração pública, sem qualquer retribuição pecuniária por parte do Poder Público, com único intuito de profissionalização e complementação da carga obrigatório daqueles estudantes.

Os benefícios deste estágio é mútuo, eis que, além de colaborar com o estudante que dele necessita, também será benéfico para o



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Município, vez que a Administração Municipal e seus servidores poderão ser auxiliados no desenvolvimento profissional proporcionando crescimento isonômico, com novas práticas profissionais, atualizações e etc.

Vale lembrar que nosso Município comporta inúmeros estudantes que acabam tendo que deslocar-se até a cidade de Londrina, deveras vezes para cumprimento de estágios obrigatórios, o que permitirá com que haja menos dispêndio e desgaste já que poderão realizar-se junto a Estrutura da Administração Pública.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí 20 de setembro de 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal